

Resposta a Pedido de Esclarecimentos

Processo Licitatório nº 39/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de edificação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Patos de Minas, MG.

Segue resposta da Comissão Permanente de Licitação e da Superintendência de Engenharia e Arquitetura, setor técnico responsável pela elaboração do projeto básico da obra, ao pedido de esclarecimentos apresentado por empresa interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, principalmente em relação ao fato deste Órgão não ter considerado o ISS no BDI diferenciado, embora os itens da planilha orçamentária relativos a equipamentos contenham uma parcela relativa à mão de obra para sua instalação:

A Superintendência de Engenharia e Arquitetura, ao não adotar a alíquota total do ISS (2%), baseou-se em orientação da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, órgão que é referência estadual em questões relativas a orçamentos de obras e serviços de engenharia. Cumpre ressaltar, inclusive, que os orçamentos das obras licitadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por grande parte dos órgãos públicos deste Estado são elaborados com base nos preços de mão de obra e insumos disponibilizados pública e periodicamente pela SETOP em seu sítio eletrônico.

Acrescente-se ainda que essa orientação tem seu fundamento na base de cálculo do imposto em questão. Com efeito, é notório que o ISS deve incidir apenas sobre serviços. Nesse ponto, deve-se esclarecer que os itens da planilha orçamentária da obra são compostos de materiais/equipamentos e mão de obra. Conforme orientação da SETOP, para fins de cálculos orçamentários, a parcela relativa aos serviços (mão de obra) de uma obra deve corresponder a 50% de sua planilha orçamentária. Por essa razão, ao compor o preço dos itens da obra em questão, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura optou por aplicar o percentual de apenas 1% de ISS sobre os custos de mão de obra e materiais/equipamentos, cujo resultado matemático é idêntico à aplicação do percentual de 2% de ISS sobre apenas os custos de mão de obra (50% da planilha orçamentária). Caso não procedesse dessa forma, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura ocasionaria o sobrepreço da obra, em decorrência de tributação excessiva e indevida.

Instada a se manifestar acerca dos questionamentos formulados pela empresa, a Superintendência de Engenharia e Arquitetura informou o seguinte:

***“Reiteramos que as composições de BDI apresentadas estão de acordo com o DEOP/SETOP para a região do Triângulo e Alto Paranaíba e também conforme Acórdão TCU nº2622/13 e Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015. A composição do BDI do MP é uma taxa referencial adotada para a formação do preço. Cada empresa/licitante deve elaborar sua própria composição, adequando-a à sua realidade.*”**

Não obstante a não inclusão do ISS na planilha de BDI de Equipamentos/BDI Diferenciado, verifica-se que, a inserção desse índice no mesmo corresponderia a um acréscimo de apenas 0,0764% (R\$9.375,88), valor ínfimo diante do valor total a ser licitado (R\$12.272.355,24), sendo ademais, que a referida planilha foi elaborada considerando um percentual muito próximo à maior faixa de referência para materiais e equipamentos, conforme Acórdão TCU nº2622/13”.

Conforme mencionado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura em sua manifestação colacionada acima, a eventual inclusão da alíquota de ISS na composição do BDI diferenciado para equipamentos, **caso mantidas inalteradas todas as demais verbas que o compõem**, implicaria em um aumento de R\$9.375,88 no orçamento da obra, o que corresponde a 0,0764% do valor total orçado (R\$12.272.355,24). Deve-se ressaltar, entretanto, que, o percentual adotado para o BDI de equipamentos já se encontra muito próximo ao limite máximo determinado pelo TCU no acórdão supracitado. Nesse sentido, para que o ISS fosse considerado na composição do BDI diferenciado, seria necessário reajustar para baixo outras verbas que o compõem, especialmente o lucro, no intuito de mantê-lo dentro do limite máximo estabelecido pela corte de contas da União. Frente ao exposto, é cediço que, reconhecida a necessidade de inclusão de ISS no BDI diferenciado, este deveria ser recomposto de forma a se manter no mesmo percentual adotado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (16,32%). Nesse caso, o valor total da obra restaria inalterado (R\$12.272.355,24).

Diante disso, deve-se ressaltar que, conforme orientação jurisprudencial, as empresas licitantes não estão vinculadas ao percentual de BDI proposto, nem precisam compô-lo de forma idêntica à Administração. Isso porque cada empresa possui uma realidade de despesas indiretas própria. Acrescente-se a isso o fato de que, conforme previsto no edital da concorrência em questão, apenas a primeira colocada deverá apresentar sua composição de BDI.

Portanto, não cabe se falar em alteração do BDI diferenciado apenas para incluir em sua composição o percentual de 1% relativo ao ISS. Conforme demonstrado acima, essa alteração não acarretaria efeito prático algum, uma vez que não alteraria o valor total da obra e tampouco beneficiaria os licitantes.

Diante de todo o exposto, mantém-se inalterado o orçamento da obra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar, compor seu BDI considerando sua realidade particular referente às despesas indiretas, inclusive no tocante ao ISS.

A íntegra dos questionamentos que resultaram nos esclarecimentos supra foi disponibilizada no site da Procuradoria-Geral de Justiça (<http://www.mpmg.mp.br/aceso-a-informacao/licitacoes/licitacoes.htm>), para consulta de eventuais interessados.

Juliana Silva Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação